

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 2.806 - DE 20 DE JANEIRO DE 1992.

Cria o "BRIQUE NA PRAÇA" e as "RUAS DO PASSEIO" e dá outras providências.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o "Brique na Praça", que se efetivará nas ruas em torno desse logradouro público, e fechar ao trânsito de veículos as Ruas Capitão Cruz e Ramiro Barcelos, entre as Ruas São João e José Luiz, para utilização como "Ruas do Passeio".

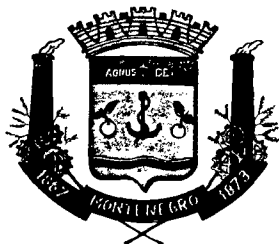
§ 1º - Vetado.

§ 2º - A organização e supervisão do evento ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

§ 3º - O evento poderá, eventualmente, ser realizado nos bairros ou no Parque Centenário.

Art. 2º - Somente serão cadastrados expositores e vendedores de produtos artesanais, caseiros ou manufaturados, de municípios pertencentes à AMVARC.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Parágrafo Único - O cadastramento e o recolhimento de taxas deverão ser providenciados junto à Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Nas "Ruas do Passeio" poderão ser desenvolvidas atividades artísticas, culturais e recreacionais.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

*Claudete F.B. Silva*  
CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,  
Secretária-Geral.

*Ubirajara Resende Castana*  
Dr. UBIRAJARA RESENDE CASTANA,  
Prefeito Municipal.